



TERMO DE DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO UNILATERAL

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data:10.12.2025
16:59:00 -03



CONTRATO Nº 229/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2025

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.208.842/0001-03, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, Catanduvas/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ademar Luiz Burckhardt, no exercício das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Edital de Chamamento Público nº 6/2025 e o Contrato nº 229/2025 estabelecem, como requisito técnico obrigatório, a disponibilização de cartão com **chip apto à inserção em máquina**, além da funcionalidade de aproximação, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do contrato;

CONSIDERANDO a notificação administrativa expedida em 04 de dezembro de 2025, pela qual foi concedido prazo de 48 horas para que a empresa sanasse a irregularidade constatada, consistente no envio de cartões sem a funcionalidade de chip EMV de inserção, requisito indispensável e expressamente previsto no contrato;

CONSIDERANDO que a empresa SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.313.362/0001-00, não apresentou qualquer solução dentro do prazo contratual e notificador, tendo protocolado resposta somente em 09 de dezembro de 2025, próximo das 19h, ou seja, portanto após o prazo estipulado, circunstância que caracteriza **INTEMPESTIVIDADE**, impossibilitando a análise da defesa como cumprimento válido do contraditório e mantém a irregularidade inicialmente apontada;

CONSIDERANDO que a justificativa apresentada, além de intempestiva, a manifestação apresentada não sanou a irregularidade nem afastou o descumprimento contratual, pois a empresa manteve o entendimento equivocado de que a tecnologia NFC substituiria o chip



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

de inserção, o que contraria frontalmente a redação objetiva do contrato – restando o descumprimento contratual;

Assinado digitalmente por
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data: 10.12.2025
16:59:00 -03

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quinta, alínea "a", que autoriza o CREDENCIANTE a proceder ao descredenciamento da empresa, mediante notificação prévia, nos casos de infração contratual, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa – devidamente observados nos autos, ainda que não exercidos tempestivamente;



CONSIDERANDO que a manutenção da irregularidade compromete a execução adequada do programa de vale-alimentação ao funcionalismo público e afronta o interesse público;

RESOLVE

1. DESCREDENCIAR E RESCINDIR, de forma unilateral, com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato nº 229/2025 e no interesse público, o credenciamento da empresa SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, tornando sem efeito sua participação no Edital de Chamamento Público nº 6/2025.

2. Cessar, a partir da presente data, toda e qualquer obrigação contratual entre o Município de Catanduvas e a empresa SICONCARD, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades pela prestação irregular do serviço.

3. Determinar o imediato conhecimento desta decisão aos órgãos internos competentes e às empresas credenciadas remanescentes, para continuidade regular do programa de vale-alimentação aos servidores municipais.

Catanduvas/PR, 10 de dezembro de 2025.

ADEMAR LUIZ
BURCKHARDT
T:0655652590

1

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
PREFEITO

Assinado digitalmente por ADEMAR LUIZ
BURCKHARDT:06556525901
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=81047508000147, OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=ADEMAR LUIZ BURCKHARDT:06556525901
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.10 16:58:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0